



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA nº ____/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC Nº 3 DE 2025

EMENTA: "Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 19, de 30 de maio de 2023".

O vereador Allan José Quintão, usando de suas prerrogativas regimentais, vêm apresentar a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **PLC Nº 3 DE 2025**, a saber:

Art. 1º - Acrescenta-se no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 os seguintes parágrafos:

"§ 1º. Os empreendimentos e atividades descritos no caput deste artigo deverão elaborar um estudo prévio de impacto de vizinhança, independentemente da localidade do município onde ocorrerá a sua instalação.

§ 2º. O estudo prévio de impacto de vizinhança deverá ser objeto de audiência pública, permitindo que a população tenha conhecimento dos riscos potenciais dos empreendimentos e atividades descritos no caput deste artigo.

§ 3º. A análise de viabilidade da instalação dos empreendimentos previstos do caput deste artigo, deverá ser precedida de aprovação da população diretamente interessada, através de consulta popular que ocorrerá antes da emissão da licença prévia pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 2º - Acrescenta-se no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 os seguintes parágrafos:

"§ 1º. Os empreendimentos e atividades descritos no caput deste artigo deverão elaborar um estudo prévio de impacto de vizinhança, independentemente da localidade do município onde ocorrerá a sua instalação.

§ 2º. O estudo prévio de impacto de vizinhança deverá ser objeto de audiência pública, permitindo que a população tenha conhecimento dos riscos potenciais dos empreendimentos e atividades descritos no caput deste artigo.

§ 3º. A análise de viabilidade da instalação dos empreendimentos previstos do caput deste artigo, deverá ser precedida de aprovação da população diretamente interessada, através de consulta popular que ocorrerá antes da emissão da licença prévia pelo órgão ambiental licenciador."

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 258/2025
Data: 02/06/2025 - Horário: 13:24
Legislativo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo fortalecer os mecanismos de controle social e transparência nas decisões relativas à instalação de empreendimentos e atividades potencialmente impactantes no município, independentemente da sua localidade.

Ao exigir a elaboração prévia de um estudo de impacto de vizinhança, a emenda assegura que sejam avaliados, com rigor técnico, os possíveis efeitos negativos que tais empreendimentos podem gerar para a comunidade local, abrangendo aspectos ambientais, sociais e urbanísticos.

Além disso, a previsão da realização de audiência pública para apresentação e debate do estudo reforça a participação popular, garantindo que a população tenha acesso às informações essenciais e possa manifestar suas preocupações e sugestões de forma aberta e democrática.

Por fim, a exigência de aprovação prévia da população diretamente interessada, mediante consulta popular antes da emissão da licença ambiental, institui um instrumento legítimo de controle social, que valoriza a vontade da comunidade e contribui para decisões mais justas e sustentáveis.

Essa emenda, portanto, visa promover a proteção dos direitos dos moradores, o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento urbano ordenado, reforçando a governança democrática e a responsabilidade socioambiental nas decisões que afetam diretamente o cotidiano da população.

Manhuaçu/MG, 02 de junho de 2025.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO